

AIRTON SENA MIOTTO EIRELI
LINHA CONSOLIDORA, S/N, INTERIOR
CNPJ nº 08.446.332/0001-06
Inscrição Estadual nº 25.529.908-07
89835-000 - São Domingos - SC

AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC

At. Comissão Permanente de Licitações

Ref. Processo Licitatório nº 15/2021 do pregão presencial nº 04/2021

Contrato nº 31/2021

Protocolo Nº 1494 / 2022
16/03/22 Hr: 08:40
SAP: Reiça
Cleyris da Costa
Assistente Pessoal do Prefeito
CPF 046.956.389-32

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa **Airton Sena Miotto Eireli**, pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida na linha Consoladora, S/N, interior, em São Domingos, SC., inscrita no CNPJ sob o nº 08.446.332/0001-06, ora representada pelo Sócio Administrador srº **Airton Sena Miotto**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF de nº 068.535.689-23, residente e domiciliado na Linha Consoladora, interior, no município de São Domingos, Estado de Santa Catarina – CEP 89835-000, vem respeitosamente a presença deste Departamento, por intermédio de seu Representante Legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 65, II "D" apresentar PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Inicialmente, a Requerente a título de respeito por este estimável órgão Público, aduz que o presente pedido refere-se a elevação do preço do objeto contratual no período entre a data da licitação até a data atual. A requerente vem fazer a referida solicitação pautada em dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

Abaixo segue planilha demonstrativa da evolução de valores do objeto contrato, na qual é possível se verificar a necessidade de uma manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual para que seja possível a entrega do item, ambos valores comprovados com as Notas Fiscais em anexo a este:

Item	Valor Por KM	Custo Anterior Combustível	Custo Atual Combustível	Aumento por %	Valor para Equilíbrio
Linha 01: Marata/ Linha Consoladora / Linha São Maurício/ Linha Salete/	R\$ 3,58,	R\$ 5,75	R\$ 6,72	89,57 %	R\$ 0,99

Maratá. Veículo: Kombi, 15 lugares.						
LINHA 02: Vila Milani/Linha Manfroi/ Linha limeira/ Vila Milani. Veículo: Kombi, 16 Lugares, Gasolina	R\$ 2,99	R\$ 5,75	R\$ 6,72	89,57%	R\$ 0,99	
LINHA 03: São domingos/Arvorezinha/Imigra/São domingos. Veículo: Kombi, 16 Lugares, Gasolina.	R\$ 2,92	R\$ 5,75	R\$ 6,72	89,57%	R\$ 0,99	
LINHA 04: São Domingos/Linha Polvarinho/Vila Milani/São Domingos. Veículo: Onibus, 40 Lugares, Diesel.	R\$ 3,72	R\$ 4,39	R\$ 6,70	52,62%	R\$ 1,22	

Custo Anterior – Custo Atual / Km por Litro

$$3,55 - 6,62 = 3,07/3,00 = 1,02$$

$$6,41 - 6,72 = 0,31/5,70 = 0,05$$

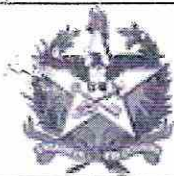
Conforme se verificou acima, imperioso se torna a manutenção do contrato, nos termos regidos pela Lei de Licitação vigente em nosso ordenamento jurídico, havendo assim um balanço contratual entre as partes e um real equilíbrio econômico - financeiro contratual entre as partes, o que evitara prejuízos de grande monta para a requerente.

Salienta-se que o objetivo deste é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, porem refletindo as reais condições do momento do mercado devido aos aumentos repassados a nós pela Distribuidora não temos como manter os valores estabelecidos em contrato.

A Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 65, II "D" prevê a possibilidade de manutenção do equilíbrio - financeiro contratual nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes (...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESUMO DA NF-e

NF-e
Nº 000 017 000
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		TIPO DE OPERAÇÃO	SITUAÇÃO DA NF-e	DATA/HORA CRIAÇÃO DESTE RESUMO
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 CENTRO - 89835-000 SAO DOMINGOS - SC Fone/Fax: (493)			AUTORIZADA	22/02/2022 10:06:39
		1-SAÍDA	CHAVE DE ACESSO	
			4221 1183 4062 2300 0180 5500 1000 0170 0010 0006 3734	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
SAIDA POR VENDA		342210219987288 - 22/11/2021 10:42:42		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CPF/CNPJ		
250493098		83.406.223/0001-80		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		08.446.332/0001-06	22/11/2021 10:42:39
AIRTON SENA MIOTTO ME			
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA GETULIO VARGAS, 789	CENTRO	89835-000	22/11/2021
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
SAO DOMINGOS	SC	255299087	10:42:39

FATURAS E DUPLICATAS					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15,00	2,55	0,00	0,00	0,00	6.451,35
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.451,35

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	9-Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1	GASOLINA COMUM	27101259	60	5929	L	959.2710	5.7500	5515,80					
4	SHELL EVOLUX DIESEL S-500 [®] ADITIVADO	27101921	60	5929	L	50.1500	4.2200	211,63					
2	SHELL V-POWER GASOLINA ADITIVADA	27101259	60	5929	L	12.0490	5.8100	70,00					
5	DIESEL B S10	27101921	60	5929	L	22,3720	4,4700	100,00					
4	SHELL EVOLUX DIESEL S-500 [®] ADITIVADO	27101921	60	5929	L	122,7630	4,3900	538,92					
176	ANTI EMBACANTE AROMACAR	34029039	00	5929	UN	1,0000	15,0000	15,00	15,00	2,55		17,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
J-0020			

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ECF: EP081210000000026267 - CUPONS FISCAIS: 570825, 571182, 571200, 571454, 571612, 571919, 571952, 572219, 572547, 572602, 572900, 573379, 573832, 573907, 574150, 574176, 574181, 574274, 574504, 574674, 574715, 574751, 575064, 575126, 575207, 575286, 575363, 575555, 575633; Tributos aproximados: R\$ 867.89 (13.45%) Federal, R\$ 1501.07 (23.27%) Estadual, R\$ 0.00 (0.00%) Municipal - Fonte: IBPT - SC 39A19D ICMS retido na fonte - BC R\$ 6494.62 - ICMS R\$ 1507.94 FORMA DE PAGAMENTO:

RESERVADO AO FISCO
NÃO SUBSTITUI O DANFE (Documento Auxiliar da NFe)

RECEBEMOS DE ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	Nº 000.017.659
		SÉRIE 1

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO CEP 89.835-000 - SAO DOMINGOS - SC Fone (049) 3443-0113	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CONTROLE DO FISCO 
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	CHAVE DE ACESSO 4222 0383 4062 2300 0180 5500 1000 0176 5910 0007 0320
	Nº 000.017.659 SÉRIE 1 Página 1 de 1	Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e. www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: SAIDA POR VENDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250493098	INSC. EST. DO SUBST. TRIB.:	CNPJ: 83.406.223/0001-80	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220049927144 14/03/2022 08:44:27

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF:	DATA DE EMISSÃO:
NOME/RAZÃO SOCIAL: AIRTON SENA MIOTTO ME		08.446.332/0001-06	14/03/2022
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 789	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 89835000	DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 14/03/2022
MUNICÍPIO: SAO DOMINGOS	FONE/FAX:	UF: SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255299087
			HORA DE SAÍDA: 08:45:18

BASE DE CÁLCULO DO ICMS:	VALOR DO ICMS:	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.:	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	245,11
VALOR DO FRETE:	VALOR DO SEGURO:	DESCONTO:	OUT. DESP. ACESSÓRIAS:	VALOR DO IPI:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA: 245,11

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ/CPF:
RAZÃO SOCIAL:		MUNICÍPIO:		UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	QUANTIDADE:		ESPÉCIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:
						PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	CÓD. NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
4	820101015	SHELL EVOLUX DIESEL S-500' ADITIVA	8,09	27101521	060	5929	L	6,721	6,700	45,03	0,00	0,00	0,00
1	320102001	GASOLINA COMUM	76,93	27101259	060	5929	L	29,774	6,720	200,08	0,00	0,00	0,00
4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 12.00% BC ST R\$ 30.58 - ICMS ST R\$ 3,67													
1 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25.00% BC ST R\$ 171.80 - ICMS ST R\$ 42,85													

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ECF: EP08121000000026267 - CUPOM FISCAL: 610784; Tributos aproximados: R\$ 32.97 (13.45%) Federal, R\$ 52.05 (21.24%) Estadual, R\$ 0.00 (0.00%) Municipal - Fonte: IBPT - SC 2C01C1 ICMS retido na fonte - BC R\$ 202.38 - ICMS R\$ 46.62	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 029/2022

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 015/2021

Pregão Presencial nº 04/2021

Requerente: Airton Sena Miotto EIRELI

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Airton Sena Miotto EIRELI.

Na data de 27/01/2021, foi lançado o processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto: “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de São Domingos”, onde a Requerente foi vencedora dos itens 4, 12 e 13.

No seu pedido, a Requerente destacou a elevação de valores do objeto de contrato, tendo apresentado planilha onde descreve o valor por km de sua proposta, do valor de combustível da época, o custo atual do combustível, com a variação em percentual deste, e variação por litro rodado.

Dentre mais argumento e fundamentos jurídicos, apresentou notas fiscais de aquisição de combustível, e requereu a concessão de reequilíbrio de preços.

Registra-se, que no pedido da Requerente, informa em sua tabela, o item 04, se levar em consideração essa numeração, se denota que o vencedor foi empresa diversa, mas de outro lado se analisar a descrição da linha constante na planilha, se denota que é sobre a linha 4, que a Requerente restou vencedora, conforme descrito na ata 1/2021.

Por tais fatos, passo a analisar o pleito, isso em consonância a citada ata, para que não haja prejuízo a Requerente, e não duplique pedidos, o que além de transtornos para as partes, pode atrapalhar os serviços dos servidores.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos e do edital.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo interessado, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, **requisitos estes, que devem ser provados pelo interessado**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, na cláusula 16.4, restou destacado a possibilidade do reequilíbrio econômico e financeiro, pois veja:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

A lei que gere as licitações em seu artigo 65, II, “*d*”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". (Grifei).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, a análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, **mas de forma parcial**, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão.

a) **do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:**

Com o objetivo de amparar seu pedido, a Requerente apresentou cópias de notas fiscais de aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel), produtos estes, quem sem dúvida, são fundamentais para que mantenha sua frota em trânsito, possibilitando assim, prestar os serviços para o qual foi contratada, por essas considerações, não vejo nenhum problema em usar os citados documentos como base para análise do pedido da Requerente.

Veja, que em relação ao combustível gasolina comum, e pela NF nº 000.017.000, emitida na data de 22/11/21, efetuava o pagamento RS 5,75, e pela NF nº 000.017.659, emitida na data de 14/03/22, está efetuando o pagamento pelo valor de R\$ 6,72, e em relação ao combustível diesel, pela NF nº 000.017.000, emitida na data de 22/11/21, efetuava o pagamento no valor de RS 4,22, e pela NF nº 000.017.659, emitida na data de 14/03/22, está efetuando o pagamento pelo valor de RS 6,72.

Por essas considerações, não há dúvida de que a Requerente obteve aumento de custo para prestar os serviços pelo qual foi contratada, o que leva a conclusão que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

Assim, opino pelo deferimento dos pedidos apresentados, **mas com a observância no contido na alínea a seguir.**

b) **da porcentagem do reequilíbrio econômico financeiro:**

Pelo que se extrai na tabela apresentada pela Requerente, se denota que o valor



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



que almeja de reequilíbrio de cada item, é elevado, e fere preceito legal.

Cumpra aqui chamar atenção, que pode haver a concessão do reequilíbrio, mas deve ser obedecido uma porcentagem, sendo de no máximo de 25%, conforme a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”. (Grifei).

Para tanto, deve ser observado a forma que deve chegar o valor para a concessão do reequilíbrio, isso para não gerar prejuízo a Administração, nem mesmo, locupletamento a Requerente, o que levou este setor, efetuar diligências junto o processo licitatório em epigrafe, para saber quais os veículos utilizados pela Requerente, e ano destes, e a quilometragem que cada um destes faz por litro de combustível usados, o que conclui que:

- a) Linha 01: veículo VW/Kombi, ano 2010, pela sua ficha técnica (<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=11322>), faz 9km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora pago é de R\$ 3,58 por km, e na época da proposta o valor do combustível era de R\$ 5,75, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com o valor ora pago, chega ao valor de R\$ 0,39 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (3,58/9), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0,39) em relação ao valor ora pago (R\$ 3,58), chega ao percentual de 10,893% do valor cotado (0,39 x 100/3,58), considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 5,75 passou para R\$ 6,72, aumento de R\$ 0,97, entendo que deve ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 10,893%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



km, portanto, 10,893% de 0,97 ($0,97 \times 10,893\%$), totaliza a importância de R\$ 0.105 então R\$ 3,58 (valor pago por km), mais R\$ 0.105, **chega ao valor de R\$ 3,68**, o qual deve repassado a Requerente;

- b) Linha 02, veículo VW/Kombi, ano 2012, pela sua ficha técnica (<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=10671>) faz 9km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora pago é de R\$ 2,99 por km, e na época da proposta o valor do combustível era de R\$ 5,75, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo com de acordo com o valor ora pago, chega ao valor de R\$ 0.33 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta ($2,99/9$), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.33) em relação ao valor ora pago (R\$ 2,99), chega ao percentual de 11.036% do valor cotado ($0,33 \times 100/2,99$), considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 5,75 passou para R\$ 6,72, aumento de R\$ 0,97, entendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 11.036%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 11.036% de 0,97 ($0,97 \times 11.036\%$), totaliza a importância de R\$ 0.107, então R\$ 2,99 (valor ora pago por km), mais R\$ 0.107, **chega ao valor de R\$ 3,09**, o qual deve repassado a Requerente,
- c) Linha 03, veículo VW/Kombi, ano 2013, pela sua ficha técnica (<https://www.icarros.com.br/volkswagen/kombi/2013/ficha-tecnica>) faz 6,1km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora pago é de R\$ 2,92 por km, e na época da proposta o valor do combustível era de R\$ 5,75, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo com de acordo com o valor cotado, chega ao valor de R\$ 0.47 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta ($2,92/6,1$), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.47) em relação ao valor ora pago (R\$ 2,92), chega ao percentual de 16.095% do valor cotado ($0,47 \times 100/2,92$), considerando que houve



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 5,75 passou para R\$ 6,72, aumento de R\$ 0,97, entendendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 16.369%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 16.095% de 0,97 ($0,97 \times 16,095\%$), totaliza a importância de R\$ 0.156, então R\$ 2,92 (valor ora pago por km), mais R\$ 0.156, **chega ao valor de R\$ 3,07**, o qual deve repassado a Requerente; e

- d) Linha 04, veículo micro ônibus ano 2010, diante da dificuldade de achar ficha técnica do citado ônibus, baseou-se por estudos das realizados para chegar a quilometragem (<https://autoesporte.globo.com/testes/noticia/2016/05/avaliacao-volare-cinco.ghtml>) o que daria para considerar que faz 8km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora pago é de R\$ 3,72 por km, e na época da proposta o valor do combustível era de R\$ 4,22, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo com de acordo com o valor cotado, chega ao valor de R\$ 0.46 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com o valor ora pago ($3,72/8$), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.46) em relação ao valor ora pago (R\$ 3.72), chega ao percentual de 12.365% do valor ora pago ($0,46 \times 100/3,72$), considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 4,39 passou para R\$ 6,70, aumento de R\$ 2,31, entendendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 12.365%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 12.365% de 2,31 ($2,31 \times 12,365\%$), totaliza a importância de R\$ 0.28, então R\$ 3.72 (valor ora pago por km), mais R\$ 0.28, **chega ao valor de R\$ 4,00**, o qual deve repassado a Requerente.

c) **da decisão final:**

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Requerente, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja deferido o pedido, mas nos termos descritos na alínea b. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 16 de março de 2022.

R.H.
Diante dos dec. g. comprovam o aumento bem como é de conhecimento de todos q. a nível nacional tem o aumento e ainda considerando os termos do parecer jurídico, defiro o pedido de reajuste.

ELTON
JOHN
MARTINS
DO
PRADO:05
401638990

Assinado de
forma digital por
ELTON JOHN
MARTINS DO
PRADO:0540163
8990
Dados:
2022.03.16
19:46:18 -03'00'

17/03/22

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico)
OAB/SC 42.539

Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.